



RESOLUÇÃO Nº 286, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1974

37

Baixa normas complementares ao Regimen
to Geral sobre matrícula curricular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 12 do mês em curso, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, 22, alínea t, e 28, alínea "q", do Estatuto em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - A matrícula curricular, por disciplina, será feita na forma dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 263, de 13 de outubro de 1972.

Art. 2º - O art. 5º da Resolução nº 263, referida no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

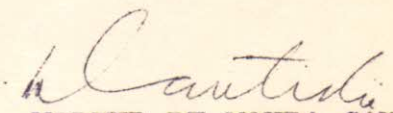
"Art. 5º - A matrícula propriamente dita destinar-se-á à inscrição do aluno nas disciplinas que irá cursar em determinado período letivo e será feita, conforme o caso, na Coordenação Executiva de cada área do 1º Ciclo ou no Setor de Controle Acadêmico dos Centros".

Art. 3º - Os Diretores dos Centros, com aprovação dos respectivos Conselhos Departamentais, baixarão normas para adaptar os dispositivos da presente Resolução à situação real de cada Centro.

Art. 4º - As normas a que se refere o artigo anterior serão válidas apenas para o primeiro período letivo de 1974.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim da Universidade Federal do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 1974.


PROF. WALTER DE MOURA CANTÍDIO
REITOR